

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13 , DE 2016.

Dispõe sobre a jornada especial de trabalho da categoria funcional de Auxiliar de Educação, em cumprimento a Acordo Judicial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Em cumprimento ao acordo homologado nos autos da Ação de Dissídio Coletivo de Greve, promovida perante o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região de Campinas (Processo nº 0005172-56.2015.5.15.0000), celebrado com o Sindicato dos Servidores, Funcionários e Trabalhadores Ligados aos Serviços Públicos Municipais de Mogi Guaçu e Região – SINDIÇU, a partir do início do Segundo Semestre Letivo de 2016, os servidores municipais ocupantes dos empregos públicos da categoria funcional de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO, criada pela Lei Complementar nº 591, de 14/01/2004, integrante do Anexo VI – “Cargos e Empregos Públicos da Área Educacional”, da Lei nº 2775, de 16/07/1991, passará a exercer suas atribuições mediante a jornada de trabalho observando o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, consoante o § 4º da Lei Federal nº 11738, de 16/07/2008.

Art. 2º O art. 23 da Lei Complementar nº 880, de 07/12/2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inc. VIII:

“

DAS JORNADAS DE TRABALHO

Art. 23

VIII – Auxiliar de Educação: 40 (quarenta) horas semanais de 60 minutos de trabalho, sendo: 26 horas e 40 minutos em atividades de interação com os educandos + 2 horas e 20 minutos de trabalho pedagógico coletivo + 5 horas de trabalho pedagógico individual + 6 horas em local de livre escolha. (AC)

.....”

Art. 3º O *caput* do art. 47 da Lei Complementar nº 880, de 07/12/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 47 A classificação, para fins de atribuição de aulas anualmente realizada na unidade escolar, de servidores ocupantes de cargos e empregos públicos municipais de **Auxiliar de Educação, Professor de Educação Básica Infantil I e II, Professor de Educação Básica I, II e III, Professor de Educação Especial e Interlocutor de Libras**, da Secretaria de Educação, bem como os professores estaduais participantes do convênio de municipalização, far-se-á observando-se a seguinte pontuação: (NR)

.....”

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento programa do corrente exercício.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

**ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO**

AUTÓGRAFO N.º 5.624, DE 2016
(Projeto de Lei Complementar nº. 13/2016)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Em cumprimento ao acordo homologado nos autos da Ação de Dissídio Coletivo de Greve, promovida perante o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região de Campinas (Processo nº 0005172-56.2015.5.15.0000), celebrado com o Sindicato dos Servidores, Funcionários e Trabalhadores Ligados aos Serviços Públicos Municipais de Mogi Guaçu e Região - SINDIÇU, a partir do início do Segundo Semestre Letivo de 2016, os servidores municipais ocupantes dos empregos públicos da categoria funcional de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO, criada pela Lei Complementar nº 591, de 14/01/2004, integrante do Anexo VI - "Cargos e Empregos Públicos da Área Educacional", da Lei nº 2775, de 16/07/1991, passará a exercer suas atribuições mediante a jornada de trabalho observando o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, consoante o § 4º da Lei Federal nº 11738, de 16/07/2008.

Art. 2º O art. 23 da Lei Complementar nº 880, de 07/12/2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inc. VIII:

“

DAS JORNADAS DE TRABALHO

Art. 23

VIII - Auxiliar de Educação: 40 (quarenta) horas semanais de 60 minutos de trabalho, sendo: 26 horas e 40 minutos em atividades de interação com os educandos + 2 horas e 20 minutos de trabalho pedagógico coletivo + 5 horas de trabalho pedagógico individual + 6 horas em local de livre escolha. (AC)

.....”

Art. 3º O *caput* do art. 47 da Lei Complementar nº 880, de 07/12/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 47 A classificação, para fins de atribuição de aulas anualmente realizada na unidade escolar, de servidores ocupantes de cargos e empregos públicos municipais de **Auxiliar de Educação, Professor de Educação Básica Infantil I e II, Professor de Educação Básica I, II e III, Professor de Educação Especial e Interlocutor de Libras**, da Secretaria de Educação, bem como os professores estaduais participantes do convênio de municipalização, far-se-á observando-se a seguinte pontuação: (NR)

.....”

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento programa do corrente exercício.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 22 de julho de 2016.

Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente

Ver. IVENS SABINO CHIARELLI
1º Secretário

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
2º Secretário